

Assunto: Alteração Port. Inmetro 221/2022.

INTRODUÇÃO

- O presente processo diz respeito à implementação da demanda da Presidência sobre o Plano de Simplificação e Desburocratização do Inmetro, que visa atender aos esforços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC) para redução do Custo Brasil, consistindo na revisão de atos normativos (regulamentos) da Dimel, baseada em ações de menor complexidade e entregas rápidas.
- Assim sendo, apresenta-se a conclusão do trabalho de revisão da Portaria Inmetro nº 221, de 23 de maio de 2022, que aprova a regulamentação técnica metrológica consolidada para sistemas de medição ou medidores de energia elétrica ativa e/ou reativa, eletrônicos, monofásicos e polifásicos e sistemas de iluminação pública.

RESULTADO DA SIMPLIFICAÇÃO REGULATÓRIA

- A revisão da Portaria Inmetro nº 221, de 2022, consiste na aplicação de Simplificação Regulatória, instrumento de gestão do Estoque Regulatório. Desta forma, a partir de demandas apresentadas pelas partes interessadas, foi realizada análise no ato normativo que buscou eliminar requisitos, redundâncias e inconsistências a fim de facilitar a conformidade e reduzir encargos associados aos agentes regulados. O Quadro 1 apresenta os requisitos revisados e respectivas justificativas, incluindo os documentos em que constam os registros da análise das demandas.

Quadro 1 - Simplificação Regulatória - Portaria Inmetro nº 221, de 23 de maio de 2022

Item	Texto atual	Texto proposto	Justificativa	Nº P																																	
Art. 9º	<p>Art. 9º Os sistemas de iluminação pública <u>poderão ser instalados</u> sem aprovação de modelo até 1º de abril de 2024.</p> <p>Parágrafo único. Os sistemas mencionados no caput deverão atender aos requisitos para verificação voluntária previstos no regulamento ora aprovado.</p>	<p>Art. 9º Os sistemas de iluminação pública sem aprovação de modelo <u>poderão ser oferecidos à venda</u> até 1º de abril de 2024.</p> <p>Parágrafo único. Os sistemas mencionados no caput deverão atender aos requisitos para verificação voluntária previstos no regulamento ora aprovado, exceto o exame visual de correspondência ao modelo aprovado e inspeção de integridade das marcas de selagem.</p>	Conferir maior clareza e segurança aos agentes regulados (fabricantes e importadores, além dos detentores dos sistemas de iluminação pública). (Harmonização com Art. 7º)	0065 0079																																	
Art. 12	Art. 12. Os sistemas de iluminação pública <u>instalados</u> antes da vigência desta regulamentação poderão continuar em uso desde que atendam aos erros máximos admissíveis.	Art. 12. Os sistemas de iluminação pública <u>sem aprovação de modelo, que tenham sido adquiridos ou instalados antes da vigência desta regulamentação</u> , poderão continuar em uso desde que atendam aos erros máximos admissíveis.																																			
Anexo A 2.5.1.1.1 Tabela 5 (Coluna 1)	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Grandeza</th> </tr> <tr> <th>Corrente</th> <th>Fator de potência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10% $I_n \leq I \leq$ Imáx</td> <td>1 0,5 ind; 0,8 cap</td> </tr> </tbody> </table>	Grandeza		Corrente	Fator de potência	10% $I_n \leq I \leq$ Imáx	1 0,5 ind; 0,8 cap	<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="2">Grandeza</th> </tr> <tr> <th>Corrente</th> <th>Fator de potência</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10% $I_n \leq I \leq$ Imáx</td> <td>1 0,5 ind</td> </tr> </tbody> </table>	Grandeza		Corrente	Fator de potência	10% $I_n \leq I \leq$ Imáx	1 0,5 ind	Retificação	0048																					
Grandeza																																					
Corrente	Fator de potência																																				
10% $I_n \leq I \leq$ Imáx	1 0,5 ind; 0,8 cap																																				
Grandeza																																					
Corrente	Fator de potência																																				
10% $I_n \leq I \leq$ Imáx	1 0,5 ind																																				
Anexo A 3.1.1 Tabela 12a	<p>Tabela 12a - Tensões nominais, correntes nominais e máximas para SIP</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tensões nominais padrão (V)</th> <th>Correntes nominais padrão (A)</th> <th>Correntes máximas padrão (A)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>120 - 240</td> <td>1 - 2 - 5</td> <td>5 - 10 - 15</td> </tr> <tr> <td>120 - 240</td> <td>1 - 2 - 5</td> <td>5 - 10 - 15</td> </tr> <tr> <td>127 - 220 - 230</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Frequência nominal padrão (Hz)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>60</th> <th>Frequência nominal padrão (Hz)</th> <th>Frequência nominal excepcional (Hz)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>60</td> <td>60</td> <td>50</td> </tr> </tbody> </table>	Tensões nominais padrão (V)	Correntes nominais padrão (A)	Correntes máximas padrão (A)	120 - 240	1 - 2 - 5	5 - 10 - 15	120 - 240	1 - 2 - 5	5 - 10 - 15	127 - 220 - 230			60	Frequência nominal padrão (Hz)	Frequência nominal excepcional (Hz)	60	60	50	<p>Tabela 12a - Tensões nominais, correntes nominais e máximas para SIP</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Tensões nominais padrão (V)</th> <th>Correntes nominais padrão (A)</th> <th>Correntes máximas padrão (A)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>120 - 240</td> <td>1 - 2 - 5</td> <td>5 - 10 - 15</td> </tr> <tr> <td>127 - 220 - 230</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p>Frequência nominal excepcional (Hz)</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>60</th> <th>Frequência nominal padrão (Hz)</th> <th>Frequência nominal excepcional (Hz)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>60</td> <td>60</td> <td>50</td> </tr> </tbody> </table>	Tensões nominais padrão (V)	Correntes nominais padrão (A)	Correntes máximas padrão (A)	120 - 240	1 - 2 - 5	5 - 10 - 15	127 - 220 - 230			60	Frequência nominal padrão (Hz)	Frequência nominal excepcional (Hz)	60	60	50	Adequação de requisito , evitando-se aumento de custos para os fabricantes de SIP com mudança de projeto de produtos.	0126
Tensões nominais padrão (V)	Correntes nominais padrão (A)	Correntes máximas padrão (A)																																			
120 - 240	1 - 2 - 5	5 - 10 - 15																																			
120 - 240	1 - 2 - 5	5 - 10 - 15																																			
127 - 220 - 230																																					
60	Frequência nominal padrão (Hz)	Frequência nominal excepcional (Hz)																																			
60	60	50																																			
Tensões nominais padrão (V)	Correntes nominais padrão (A)	Correntes máximas padrão (A)																																			
120 - 240	1 - 2 - 5	5 - 10 - 15																																			
127 - 220 - 230																																					
60	Frequência nominal padrão (Hz)	Frequência nominal excepcional (Hz)																																			
60	60	50																																			
Anexo A 4.1.5.1 Tabela 15 (Linha 3)	3 - Influência da temperatura na exatidão do relógio do medidor - Verificar se a exatidão do relógio do sistema ou medidor nas condições de temperatura de -10 °C e 70 °C está dentro dos limites estabelecidos neste regulamento.	3 - Influência da temperatura na exatidão do relógio do medidor - Verificar se a exatidão do relógio do sistema ou medidor nas condições de temperatura de -10 °C a + 80 °C está dentro dos limites estabelecidos neste regulamento.	Retificação	0048																																	

DA DISPENSA DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

- A Análise de Impacto Regulatório (AIR) tem como objetivo trazer a racionalidade e uso de evidências para o centro da decisão regulatória. Destaca-se que o primeiro guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório foi publicado apenas em 2018 e que a AIR só se tornou obrigatória para o Inmetro em 15 de abril de 2021 nos termos do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.
- Portanto, após a edição do decreto supra o cenário para revisão do regulamento técnico metrológico era completamente diferente do que temos nos tempos atuais, oportunidade por meio do estudo realizado para definição do problema regulatório, bem como suas causas e possíveis consequências, ousrossim, a identificação de alternativas que podem solucionar o problema apontado na análise do regulamento técnico e, consequentemente, para que diante do estudo técnico, o tomador de decisão opte pela alternativa que terá menor impacto na sociedade brasileira e no setor produtivo.

6. Isto posto, fundamentamos pela dispensa da análise de impacto regulatório no presente caso, com fulcro nos incisos III e VII, do artigo 4º, do Decreto nº 10.411/2020, vejamos:

Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

(...)

III - ato normativo considerado de baixo impacto; e

VII - ato normativo que reduza exigências, obrigações, restrições, requerimentos ou especificações com o objetivo de diminuir os custos regulatórios;

(...)

7. O Decreto nº 10.411, de 2020, detalha no inciso II do art. 2º, o seguinte:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - ato normativo de baixo impacto - aquele que:

a) não provoque aumento expressivo de custos para os agentes econômicos ou para os usuários dos serviços prestados;

b) não provoque aumento expressivo de despesa orçamentária ou financeira; e

c) não repercuta de forma substancial nas políticas públicas de saúde, de segurança, ambientais, econômicas ou sociais;

(...)

8. Vale ressaltar que a revisão da Portaria Inmetro nº 221, de 2022 objetiva tornar a norma regulamentadora mais eficiente, eliminando-se inconsistências e evitando-se aumento expressivo de custos para agentes regulados. Nesse sentido, a alteração regulamentar é considerada de baixo impacto, justificando-se a dispensa da AIR.

CONCLUSÃO

9. Face ao exposto e tendo em vista os elementos constantes no processo em tela, sugere-se a edição de portaria de revisão, de acordo com a minuta de portaria anexa (1614926), com vigência a partir da data de sua publicação.

Duque de Caxias, 21 de novembro de 2023.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015 EM
21/11/2023, ÀS 14:10, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

NINA HENTZY DE OLIVEIRA

Chefe da Divisão de Articulação e Regulamentação Técnica Metrológica, Substituto(a)

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
informando o código verificador 1614923 e o código CRC
CODA489F.

